



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS (COVID-19)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES

PROCESSO: 2532/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020

VALORES TOTAIS CONTRATADOS: R\$3.975,00 (TRES MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
R\$10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)
R\$4.490,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

PRazo DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS

PUBLICAÇÕES DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO: ANO X Nº143 Mimoso do Sul quarta-feira dia 16 de SETEMBRO de 2020 Criado pela Lei Municipal – Nº. 1849/2010 – Distribuição Gratuita

CONTRATADAS: GAZELE SPORT LTDA
ODOMEDI COM E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
LEONARDO WIGAND VIEIRA

ORDENS DE FORNECIMENTOS Nº 192/2020 – 0190/2020 – 0191/2020

CNPJ DAS CONTRATADAS: 30.579.577/0001-60
17.794.248/0001-74
30.472.643/0001-07

ENDEREÇOS DAS CONTRATADAS: RUA BERNARDO HORTA, 299 – GUANDU – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES – CEP 29.300-782
RUA LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO, 40 – MARIA ORTIZ – VITORIA-ES CEP 29.070-430

REPRESENTANTES DAS CONTRATADAS: LEONARDO WIGAND VIEIRA
CARLOS ALBERTO SOARES
DILSON CUNHA PIMENTEL

RECURSO: COVID-19

OBJETO

Aquisição de materiais de consumo para posterior utilização nas Estratégias Saúde da Família – ESF's, na prevenção do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),

Rua: Espírito Santo – Nº 312, Centro- Mimoso do Sul – ES, Cep: 29.400-000

Tel(28)3555 4836



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 059/2020.
PROCESSO Nº 2007/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 061/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CAZELE SPORT LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. ANGELO GUARCONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 525.429.987-87 e no RG sob o nº 328.828 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Gervásio Monteiro, 42, Centro, Mimoso do Sul/ES, Cep: 29.400-000 e pela Secretária Municipal de Saúde, SRª. MARIA DAS GRAÇAS TAMBORINI, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 695.566.017-91, residente e domiciliada na Rua Maria Buzin, 89, Funil, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, a empresa CAZELE SPORT LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.579.577/0001-60, com sede na Av. Nossa Senhora da Consolação, 308, Anexo:314, Lote:QQ L02, Vila Rica, Cachoeiro de Itapemirim-ES, Cep: 29.301-080, neste ato, representada pelo SR.CARLOS ALBERTO SOARES MELO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 416.332.537-91, residente e domiciliado na Rua Alzira Martins Araújo, 02, Bairro Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim-ES, Cep: 29.301-540, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 2007/2020, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo para utilização nas Estratégias Saúde da Família – ESF's, na prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme especificação contida no quadro sinóptico abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	TOTEM E DISPENSER para álcool em gel com pedal. Reservatório para abastecimento de até 1 litro de álcool gel, capacidade para até 1.200 aplicações, pedal e pistão em metal, base e tampa em MDF de 18mm de espessura. Tubo de PVC revestido. Dimensões: base 30cm x 20cm, altura de 1,00 metro. Garantia de 1(um) ano contra defeitos de fabricação.	25	und	Art Pé	159,00	3.975,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 080001.1012200112.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 0000010 – FONTE DE RECURSO: 12140000001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.975,00 (Três mil, novecentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO:

4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 059/2020.

- 4.3. O Fundo Municipal de Saúde indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, de fornecimento do produto.
- 4.4. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição do produto em que for verificada irregularidade relativa à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 2 (dois) dias corridos.
- 4.5. A eventual reprovação do produto ofertado, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.
- 4.6. O produto será fornecido mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do contratante, nos dias e horários definidos unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela Contratada e acatado pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 4.7. A contratada deverá fornecer o produto da forma solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, estipular a forma que deverá ser fornecido o produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

- 5.1. A contratada deverá fornecer o produto solicitado, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste instrumento e proposta de preços apresentada.
- 5.2. A contratada deverá fornecer o produto em perfeitas condições de uso e conservação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde através do Departamento de Compras.
- 5.3. O produto deverá estar em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato da entrega ou sua execução, sob pena de devolução ou rejeição total do produto.
- 5.4. A contratada deverá efetuar a entrega do produto no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no edifício-sede da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, ou outro local determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, na presença do encarregado do setor responsável, em conformidade com o § 8º do artigo 15 da lei nº 8.666/93, em dias úteis, no horário de 7h às 11h e de 12h às 16h, onde a mesma terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aceitar o produto.
- 5.5. O produto deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 5.6. A contratada deverá fornecer produto de primeira linha, respeitando as discriminações contidas neste instrumento, sem defeitos ou avarias. Deverão, ainda, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, que garanta a integridade do produto durante o seu transporte e armazenamento.
- 5.7. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à Contratada para que proceda a substituição no prazo de 2 (dois) dias corridos.
- 5.8. Em caso de constatação de danificação no produto fornecido, a Contratada obriga-se a substituir as unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para o Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.9. A responsabilidade pelo recebimento do produto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Almoxarifado, designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do produto.
- 6.2. Efetuar o fornecimento do produto, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste contrato.
- 6.3. Efetuar o fornecimento do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.
- 6.4. Proceder o fornecimento do produto, com os deveres e garantias constantes deste contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 059/2020.

- 6.5. Comunicar ao contratante, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do produto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 6.7. Garantir a qualidade do produto, comprometendo-se a substituí-los, em 2 (dois) dias corridos, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- 6.8. No ato do fornecimento do produto serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfazer a especificação exigida ser devolvido, a contratada.
- 6.9. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste contrato.
- 6.10. Comunicar ao contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto.
- 6.11. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo contratante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 6.13. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 7.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do produto do presente contrato.
- 7.3. Atestar o fornecimento do produto no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será feito pelo servidor PAULO VALIM, matrícula: 0448, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 8.2. Fica reservada ao titular do contratante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento do produto objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento do produto, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas perante ao contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade da contratante.
- 8.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas e rasuras, em duas vias, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à contratada para correção, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de apresentação da fatura devidamente corrigida.
- 9.3. Para fins de pagamento, poderá ser solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos da contratada, relativas ao FGTS e INSS.
- 9.4. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 059/2020.

9.5. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada.

9.6. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.8. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do produto objeto deste Contrato.

9.9. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

10.1.1. Multa por descumprimento de prazos e obrigações:

10.1.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição.

10.1.1.2. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

10.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratada aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.1.1.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigência neste instrumento.

10.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que o Fundo Municipal de Saúde rescinda a contratação e aplique outras sanções prevista em lei.

10.1.1.6. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes deste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.2. Multa por rescisão:

10.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nesta hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.2. As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.3. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas através de meio hábil que possibilite consulta e acesso à informação por terceiros.

10.5. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora municipal ANA LÚCIA BOSCARDINI, matrícula 183, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato será regulado pelas normas contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 059/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. Este Contrato está vinculado aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e ao Processo Administrativo nº 2007/2020 – Dispensa de Licitação Fms nº 061/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Mimoso do Sul/ES, 15 de Setembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pelo Prefeito Municipal
Angelo Guarçoni Junior
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pela Secretária Municipal de Saúde
Maria das Graças Tamborini
Contratante

CAZELE SPORT LTDA EPP
Representada pelo Sr. Carlos Alberto Soares Melo
Contratada



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 060/2020.
PROCESSO Nº 2007/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 061/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 525.429.987-87 e no RG sob o nº 328.828 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Gervásio Monteiro, 42, Centro, Mimoso do Sul/ES, Cep: 29.400-000 e pela Secretária Municipal de Saúde, SRª. MARIA DAS GRAÇAS TAMBORINI, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 695.566.017-91, residente e domiciliada na Rua Maria Buzin, 89, Funil, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, a empresa ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.794.248/0001-74, com sede na Rua Buarque de Nazareth, 373, Loja 2, Centro, Itaperuna-RJ, Cep: 28.300-000, neste ato, representada pelo SR. DILSON CUNHA PIMENTEL, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.783.077-72, residente e domiciliado na Travessa Benedito B. da Rocha, 194, Presidente Kennedy, Itaperuna/RJ, Cep: 28.300-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 2007/2020, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo para utilização nas Estratégias Saúde da Família – ESF's, na prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme especificação contida no quadro sinóptico abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, esterilidade: estéril, material: plástico; propriedades físicas: não siliconizado; aditivo: gel separador e ativador coagulo; cor tampa: amarela; capacidade: 5ml; dimensão: 13x75mm; embalagem: bandeja 100 unidades; rotulagem: deverá conter identificação do material, dados fabricante/importador, número lote/série, condições de armazenamento e demais instruções; registro: registro no Ministério da Saúde conforme Resolução RDB nº 185, de 22/10/2001, ANVISA e suas alterações; legislação: de acordo com legislação atual vigente.	15.000	und	Vacuplast	0,70	10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 080001.1012200112.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 0000010 – FONTE DE RECURSO: 12140000001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (Dez mil, quinhentos reais).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 060/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO:

- 4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.
- 4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 4.3. O Fundo Municipal de Saúde indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, de fornecimento do produto.
- 4.4. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição do produto em que for verificada irregularidade relativa à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 2 (dois) dias corridos.
- 4.5. A eventual reprovação do produto ofertado, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.
- 4.6. O produto será fornecido mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do contratante, nos dias e horários definidos unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela Contratada e acatado pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 4.7. A contratada deverá fornecer o produto da forma solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, estipular a forma que deverá ser fornecido o produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

- 5.1. A contratada deverá fornecer o produto solicitado, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste instrumento e proposta de preços apresentada.
- 5.2. A contratada deverá fornecer o produto em perfeitas condições de uso e conservação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde através do Departamento de Compras.
- 5.3. O produto deverá estar em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato da entrega ou sua execução, sob pena de devolução ou rejeição total do produto.
- 5.4. A contratada deverá efetuar a entrega do produto no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no edifício-sede da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, ou outro local determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, na presença do encarregado do setor responsável, em conformidade com o § 8º do artigo 15 da lei nº 8.666/93, em dias úteis, no horário de 7h às 11h e de 12h às 16h, onde a mesma terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aceitar o produto.
- 5.5. O produto deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 5.6. A contratada deverá fornecer produto de primeira linha, respeitando as discriminações contidas nes instrumento, sem defeitos ou avarias. Deverão, ainda, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, que garanta a integridade do produto durante o seu transporte e armazenamento.
- 5.7. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à Contratada para que proceda a substituição no prazo de 2 (dois) dias corridos.
- 5.8. Em caso de constatação de danificação no produto fornecido, a Contratada obriga-se a substituir as unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para o Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.9. A responsabilidade pelo recebimento do produto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Almoxarifado, designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do produto.
- 6.2. Efetuar o fornecimento do produto, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 060/2020.

- 6.3. Efetuar o fornecimento do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.
- 6.4. Proceder o fornecimento do produto, com os deveres e garantias constantes deste contrato.
- 6.5. Comunicar ao contratante, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do produto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 6.7. Garantir a qualidade do produto, comprometendo-se a substituí-los, em 2 (dois) dias corridos, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- 6.8. No ato do fornecimento do produto serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer a especificação exigida ser devolvido, a contratada.
- 6.9. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste contrato.
- 6.10. Comunicar ao contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto.
- 6.11. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo contratante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 6.13. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 7.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do produto do presente contrato.
- 7.3. Atestar o fornecimento do produto no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será feito pelo servidor PAULO VALIM, matrícula: 0448, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 8.2. Fica reservada ao titular do contratante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento do produto objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento do produto, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas perante ao contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade da contratante.
- 8.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas e rasuras, em duas vias, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas à contratada para correção, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de apresentação da fatura devidamente corrigida.
- 9.3. Para fins de pagamento, poderá ser solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos da contratada, relativas ao FGTS e INSS.

φ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 060/2020.

- 9.4. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.
- 9.5. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada.
- 9.6. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 9.8. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do produto objeto deste Contrato.
- 9.9. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 10.1.1. Multa por descumprimento de prazos e obrigações:
- 10.1.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição.
- 10.1.1.2. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 10.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratada aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.1.1.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigência neste instrumento.
- 10.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que o Fundo Municipal de Saúde rescinda a contratação e aplique outras sanções prevista em lei.
- 10.1.1.6. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes deste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.1.2. Multa por rescisão:
- 10.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 10.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nesta hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 10.2. As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 10.3. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 10.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas através de meio hábil que possibilite consulta e acesso à informação por terceiros.
- 10.5. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

- 12.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora municipal ANA LÚCIA BOSCARDINI, matrícula 183, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O presente contrato será regulado pelas normas contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no

6



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 060/2020.

contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. Este Contrato está vinculado aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e ao Processo Administrativo nº 2007/2020 – Dispensa de Licitação Fms nº 061/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Mimoso do Sul/ES, 15 de Setembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pelo Prefeito Municipal
Angelo Guarçoni Junior
Contratante

ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
Representada pelo Sr. Dilson Cunha Pimentel
Contratada

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pela Secretária Municipal de Saúde
Maria das Graças Tamborini
Contratante

17.794.248/0001-74
ODOMEDI COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA - EPP
Rua Buarque de Nazareth, Nº 373 Loja 2
B. Centro - CEP 28.300-000
ITAPERUNA - RJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 061/2020.
PROCESSO Nº 2007/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 061/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL LEONARDO WIGAND VIEIRA 08317650707, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. ANGELO GUARÇONI JUNIOR, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 525.429.987-87 e no RG sob o nº 328.828 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Gervásio Monteiro, 42, Centro, Mimoso do Sul/ES, Cep: 29.400-000 e pela Secretária Municipal de Saúde, SRª. MARIA DAS GRAÇAS TAMBORINI, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 695.566.017-91, residente e domiciliada na Rua Maria Buzin, 89, Funil, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL LEONARDO WIGAND VIEIRA 08317650707, inscrito no CNPJ sob o nº 30.472.643/0001-07, com sede na Rua Luiz Wagner da Conceição, 40, Maria Ortiz, Vitória-ES, Cep: 29.070-430, neste ato, representada pelo SR. LEONARDO WIGAND VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 083.176.507-07, residente e domiciliado na Rua Luiz Wagner da Conceição, 40, Maria Ortiz, Vitória-ES, Cep: 29.070-430, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 2007/2020, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo para utilização nas Estratégias Saúde da Família – ESF's, na prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme especificação contida no quadro sinóptico abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	TAPETE DE DESINFECÇÃO SANITIZANTE DE VÍRUS COVID-19. Tamanho: 48x43cm; material: EVA e espuma. Largura: 43cm, Comprimento: 48cm, Altura/Espessura: 4cm. Peso: 700g.	100	und	Antivírus	44,90	4.490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas oriundas do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 080001.1012200112.044 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 0000010 – FONTE DE RECURSO: 12140000001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.490,00 (Quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO:

4.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

4.3. O Fundo Municipal de Saúde indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, de fornecimento do produto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 061/2020.

- 4.4. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição do produto em que for verificada irregularidade relativa à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 2 (dois) dias corridos.
- 4.5. A eventual reprovação do produto ofertado, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.
- 4.6. O produto será fornecido mediante requisição do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do contratante, nos dias e horários definidos unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela Contratada e acatado pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 4.7. A contratada deverá fornecer o produto da forma solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde, não podendo, em hipótese alguma, estipular a forma que deverá ser fornecido o produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

- 5.1. A contratada deverá fornecer o produto solicitado, em estrita conformidade com as disposições e especificações deste instrumento e proposta de preços apresentada.
- 5.2. A contratada deverá fornecer o produto em perfeitas condições de uso e conservação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde através do Departamento de Compras.
- 5.3. O produto deverá estar em perfeitas condições de uso e conservação, não podendo apresentar vícios ou defeitos no ato da entrega ou sua execução, sob pena de devolução ou rejeição total do produto.
- 5.4. A contratada deverá efetuar a entrega do produto no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no edifício-sede da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul-ES, Cep: 29.400-000, ou outro local determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, na presença do encarregado do setor responsável, em conformidade com o § 8º do artigo 15 da lei nº 8.666/93, em dias úteis, no horário de 7h às 11h e de 12h às 16h, onde a mesma terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aceitar o produto.
- 5.5. O produto deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 5.6. A contratada deverá fornecer produto de primeira linha, respeitando as discriminações contidas neste instrumento, sem defeitos ou avarias. Deverão, ainda, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, que garanta a integridade do produto durante o seu transporte e armazenamento.
- 5.7. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado à Contratada para que proceda a substituição no prazo de 2 (dois) dias corridos.
- 5.8. Em caso de constatação de danificação no produto fornecido, a Contratada obriga-se a substituir as unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para o Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.9. A responsabilidade pelo recebimento do produto solicitado ficará a cargo do servidor responsável pelo Almoxarifado, designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do produto.
- 6.2. Efetuar o fornecimento do produto, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste contrato.
- 6.3. Efetuar o fornecimento do produto no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.
- 6.4. Proceder o fornecimento do produto, com os deveres e garantias constantes deste contrato.
- 6.5. Comunicar ao contratante, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 061/2020.

- 6.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do produto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 6.7. Garantir a qualidade do produto, comprometendo-se a substituí-los, em 2 (dois) dias corridos, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.
- 6.8. No ato do fornecimento do produto serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele que não satisfizer a especificação exigida ser devolvido, a contratada.
- 6.9. Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste contrato.
- 6.10. Comunicar ao contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto.
- 6.11. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo contratante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 6.13. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Emitir a Nota de Empenho.
- 7.2. Fornecer à contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do produto do presente contrato.
- 7.3. Atestar o fornecimento do produto no que tange a sua qualidade e quantidade observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.4. Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 7.5. Efetuar o pagamento à contratada nos termos estabelecidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será feito pelo servidor PAULO VALIM, matrícula: 0448, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
- 8.2. Fica reservada ao titular do contratante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento do produto objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento do produto, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas perante ao contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade da contratante.
- 8.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas e rasuras, em duas vias, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas à contratada para correção, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de apresentação da fatura devidamente corrigida.
- 9.3. Para fins de pagamento, poderá ser solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos da contratada, relativas ao FGTS e INSS.
- 9.4. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.
- 9.5. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada.
- 9.6. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 061/2020.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.8. A contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do produto objeto deste Contrato.

9.9. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

10.1.1. Multa por descumprimento de prazos e obrigações:

10.1.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição.

10.1.1.2. O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

10.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratada aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.1.1.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigência neste instrumento.

10.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que o Fundo Municipal de Saúde rescinda a contratação e aplique outras sanções prevista em lei.

10.1.1.6. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes deste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.2. Multa por rescisão:

10.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nesta hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.2. As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.3. O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.4. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas através de meio hábil que possibilite consulta e acesso à informação por terceiros.

10.5. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora municipal ANA LÚCIA BOSCARDINI, matrícula 183, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato será regulado pelas normas contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no

contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONT. CONTRATO FMS Nº 061/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. Este Contrato está vinculado aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e ao Processo Administrativo nº 2007/2020 – Dispensa de Licitação Fms nº 061/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

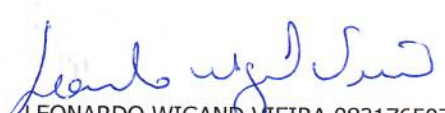
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Mimoso do Sul/ES, 15 de Setembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pelo Prefeito Municipal
Angelo Guarçoni Junior
Contratante


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representado pela Secretária Municipal de Saúde
Maria das Graças Tamborini
Contratante


LEONARDO WIGAND VIEIRA 08317650707
Representada pelo Sr. Leonardo Wigand Vieira
Contratada

MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
ESPÍRITO SANTO
10.551.277/0001-66
NOTA DE EMPENHO Nº 0000709/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000010
Processo : 0002007/2020
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 16/09/2020
Valor : 3.975,00

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0011 - SAÚDE AO MUNICÍPIOS
Projeto/Atividade : 2.044 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 12140000003 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO COVID-19 PORTARIA Nº 1.666 DE 1º DE JULHO DE 20.

Favorecido : 3759 - CAZELE SPORT LTDA.

CNPJ/CPF : 30.579.577/0001-60

Bairro : SÍTIO SÃO JOSÉ

Cidade : Cachoeiro de Itapemirim

Endereço : AV NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO

UF : Espírito Santo

Telefone Fixo: (28)3555-1333

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO NAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF'S, NA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS\ RECURSO COVID-19, PORTARIA 1.666\

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Anterior	18.965,00	Despesa Empenhada	3.975,00	Saldo Disponível	14.990,00
----------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(três mil novecentos e setenta e cinco reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 000061/2020

Modalidade : DISPENSA

Número/Ano Processo Adm: 0002007/2020

Classificação : Compras e Serviços

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.975,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.975,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.975,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.975,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	3.975,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.975,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.975,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.975,00

Local/Data/Assinaturas

MIMOSO DO SUL, 16 de setembro de 2020

Contador Municipal

Maria das Graças Tamborini
Secretaria Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
ESPÍRITO SANTO
10.551.277/0001-66
NOTA DE EMPENHO Nº 0000710/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
 Ficha : 0000010
 Processo : 0002007/2020
 Despesa:

Tipo: Ordinário
 Data : 16/09/2020
 Valor : 10.500,00

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 122 - Administração Geral
 Programa : 0011 - SAUDE AO MUNICÍPIES
 Projeto/Atividade : 2.044 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 12140000003 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO COVID-19 PORTARIA Nº 1.666 DE 1º DE JULHO DE 20

Favorecido : 6638 - ODOMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP CNPJ/CPF : 17.794.248/0001-74
 Bairro : CENTRO Cidade : Itaperuna
 Endereço : RUA CORONEL PAIVA GONÇALVES UF : Rio de Janeiro
 Telefone Fixo: 2238242708 Celular: PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO NAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF'S, NA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS\ RECURSO COVID-19, PORTARIA 1.666\

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Anterior	14.990,00	Despesa Empenhada	10.500,00	Saldo Disponível	4.490,00
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	----------

(dez mil quinhentos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L A N Ç A M E N T O !

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	10.500,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.500,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	10.500,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.500,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	10.500,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	10.500,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.500,00	822110102000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.500,00

Local/Data/Assinaturas

MIMOSO DO SUL, 16 de setembro de 2020

Contador Municipal


 Maria das Graças Tamborini
 Secretária Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
ESPÍRITO SANTO

10.551.277/0001-66

NOTA DE EMPENHO Nº 0000711/2020

Dep 061

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020

Ficha : 0000010

Processo : 0002007/2020

Despesa:

Tipo: Ordinário

Data : 16/09/2020

Valor : 4.490,00

Órgão : 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função : 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral

Programa : 0011 - SAÚDE AO MUNICÍPIOS

Projeto/Atividade : 2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso : 12140000003 - TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO RECURSO COVID-19 PORTARIA Nº 1.666 DE 1º DE JULHO DE 20.

Favorecido : 7609 - LEONARDO WIGAND VIEIRA 08317650707

CNPJ/CPF : 30.472.643/0001-07

Bairro : Maria Ortiz

Cidade : Vitória

Endereço : RUA R LUIZ WAGNER DA CONCEICAO

UF : Espírito Santo

Telefone Fixo: 2799632386

Celular: 2799632386

PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO NAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA - ESFS, NA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS RECURSO COVID-19. PORTARIA 1.666\

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Anterior	4.490,00	Despesa Empenhada	4.490,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(quatro mil quatrocentos e noventa reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020

Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	4.490,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	4.490,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	4.490,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	4.490,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	4.490,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	4.490,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.490,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	4.490,00

Local/Data/Assinaturas

MIMOSO DO SUL, 16 de setembro de 2020

Contador Municipal

Maria das Graças Tamborini
Secretária Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 132 - Centro Mimoso do Sul/ES, Tel: (28) 3555-1652
CEP: 29400-000 - CNPJ: 10.551.277/0001-66

Autorização de Fornecimento/Execução - Saúde
Nº 000190/2020

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Processo	002007/2020		
Origem	Dispensa Nº 000061/2020			Contrato	000060/2020		
Dotação	080001.1012200112.044.33903000000.12140000000			Ficha	00010-1214000000		
Fornecedor	ODOMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA			CNPJ	17.794.248/0001-74		
Endereço	Rua R BUARQUE DE NAZARETH, 373 - CENTRO - Itaperuna - RJ - CEP: 28300000			Telefone	2238231023		
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta			
Justificativa	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF'S, NA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19),						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007442	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO tubo para coleta de sangue a vácuo; esterilidade: estéril; material: plástico; propriedades físicas: não siliconizado; aditivo: gel separador e ativador coagulo; cor tampa: amarela; capacidade: 5 ml; dimensão: 13 x 75 mm; embalagem: bandeja 100 unidades;rotulagem: devera conter identificação do material, dados fabricante/importador, numero lote/serie, condições de armazenamento e demais instruções; registro: registro no ministério da saúde conforme resolução rdb nº 185, de 22/10/2001, anvisa e suas alterações; legislação: de acordo com legislação atual vigente;	UND	15.000,000	0,700	10.500,00
Total Geral							10.500,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Mimoso do Sul, 28 de setembro de 2020

SETOR DE COMPRAS

Vanessa Marques Ribeiro
Diretora do Dep. de Compras
Portaria 079/2020



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 132 - Centro Mimoso do Sul/ES, Tel: (28) 3555-1652
CEP: 29400-000 - CNPJ: 10.551.277/0001-66

Autorização de Fornecimento/Execução - Saúde
Nº 000191/2020

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Processo	002007/2020		
Origem	Dispensa Nº 000061/2020			Contrato	000061/2020		
Dotação	080001.1012200112.044.33903000000.12140000000			Ficha	00010-1214000000		
Fornecedor	LEONARDO WIGAND VIEIRA 08317650707			CNPJ	30.472.643/0001-07		
Endereço	Rua R LUIZ WAGNER DA CONCEICAO, 40 - Maria Ortiz - Vitória - ES - CEP: 29070430			Telefone	2799632386		
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta			
Justificativa	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF'S, NA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19),						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007443	TAPETE DE DESINFECCAO SANITIZANTE tapete de desinfecção sanitizante de virus covid tamanho,48x43cm,material eva e espuma altura: 43.00 cm largura: 48.00 cm comprimento: 4.00 cm peso: 700 g	UND	100,000	44,900	4.490,00
Total Geral							4.490,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Mimoso do Sul, 28 de setembro de 2020


SETOR DE COMPRAS

Vanessa Marques Ribeiro
Diretora do Dep. de Compras
Portaria 079/2020



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 132 - Centro Mimoso do Sul/ES, Tel: (28) 3555-1652
CEP: 29400-000 - CNPJ: 10.551.277/0001-66

Autorização de Fornecimento/Execução - Saúde
Nº 000192/2020

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Processo	002007/2020		
Origem	Dispensa Nº 000061/2020			Contrato	000059/2020		
Dotação	080001.1012200112.044.33903000000.12140000000			Ficha	00010-1214000000		
Fornecedor	CAZELE SPORT LTDA EPP			CNPJ	30.579.577/0001-60		
Endereço	Rua Bernardo horta, 299 - Guandu - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29300782			Telefone	2835223717		
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta			
Justificativa	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF'S, NA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19),						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007441	TOTEM E DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL COM PEDAL totem e dispenser para álcool em gel com pedal. reservatório para abastecimento de até 1 litro de álcool gel, capacidade para até 1200 aplicações, pedal e pistão em metal, base e tampa em mdf de 18mm de espessura. tubo de pvc revestido. dimensões: base 30cm x 20cm altura de 1 metro garantia de 1(um) ano contra defeitos de fabricação.	UND	25,000	159,000	3.975,00
Total Geral							3.975,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Mimoso do Sul, 28 de setembro de 2020


SETOR DE COMPRAS

Vanessa Marques Ribeiro
Diretora do Dep. de Compras
Portaria 079/2020